



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 836/2025

Projeto Indicativo nº 32/2025

Trata-se de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Teilton Valim com a seguinte ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN) DE FORNECER RESERVATÓRIOS INDIVIDUAIS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, EM FUNÇÃO DE INTERRUPÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE OCORRE DE FORMA RECORRENTE NO MUNICÍPIO DE SERRA.

Parecer prévio da Procuradoria nº 287/2025, opinando pelo regular prosseguimento da proposição, com ressalvas, desde que suprimido os artigos 10º, 11º e 12º, apontado com falha técnica, a fim de retirar texto incompatível com a propositura eleita.

Proposição lida no Expediente.

Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 64 do Regimento Interno.

Trata-se de Projeto Indicativo, previsto no artigo 117, inciso XVII, e no artigo 136 do Regimento Interno.

O artigo 136 do Regimento Interno dispõe que:



“Art. 136 O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos terão a forma de Minuta de Projeto de Lei.”

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, identificamos a seguinte ressalva, suprimir os artigos 10º, 11º e 12º, apontado com falha técnica, a fim de retirar texto incompatível com a propositura eleita.

O projeto foi elaborado obedecendo-se a técnica legislativa.

Resta então em condições de ser aprovada a presente proposição no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

De acordo pela constitucionalidade e legalidade do projeto, opinando pelo prosseguimento da proposição com ressalva, devendo suprimir os artigos 10º, 11º e 12º, a fim de retirar texto incompatível com a propositura eleita.

CLEBER SERRINHA
Presidente
Relator

Pelas conclusões.

TEILTON VALIM
Vice-Presidente

STEFANO ANDRADE
Membro

